

PROJETO DE LEI Nº 4.139, DE 2020
(Do Sr. Senador Confúcio Moura)

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para destinar os recursos alocados pelo Tesouro Nacional a todos os programas emergenciais de crédito durante o período do estado de calamidade pública relacionado à Covid-19, mas não utilizados até 31 de dezembro de 2020, para garantir operações no âmbito do Pronampe, e dá outras providências.

Apresentação: 05/05/2021 18:50 - PLEN
EMP 5 => PL 4139/2020

EMP n.5

EMENDA Nº ____

Dê-se ao inciso I do art. 3º, contido no artigo 3º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 4.139, de 2020, a seguinte redação:

“I – taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor concedido”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos que a taxa de juros praticada no Pronampe, que agora será permanente, seja a mesma da lei já aprovada. Ou seja Selic mais 1,25% sobre o valor concedido e não aumentada como está nesse projeto de Lei, qual seja, Selic mais “no máximo 6% sobre o valor concedido”.

Essa alteração é coerente pois com a permanência do contexto de crise e o aumento de falências torna-se urgente um programa de sustentação da atividade econômica.

No país são aproximadamente 9 milhões de micro e pequenas empresas responsáveis por 55% dos empregos formais e participação de 28% no PIB.

Sala das comissões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado RENILDO CALHEIROS
PCdoB-PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218405563700>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Renildo Calheiros)**

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para destinar os recursos alocados pelo Tesouro Nacional a todos os programas emergenciais de crédito durante o período do estado de calamidade pública relacionado à Covid-19, mas não utilizados até 31 de dezembro de 2020, para garantir operações no âmbito do Pronampe, e dá outras providência

Assinaram eletronicamente o documento CD218405563700, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 5 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218405563700>